



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.908-B, DE 2023** **(Do Sr. Luiz Couto)**

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

Padre José Antônio Maria Ibiapina, mais conhecido como Padre Ibiapina, foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX. Sua vida foi dedicada à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, tendo se destacado especialmente pela sua atuação na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba.

Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em



uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época.

As atividades missionárias de Padre Ibiapina se destacavam pela mobilização das comunidades locais, utilizando cerimônias religiosas e trabalho comunitário organizado para construir estruturas necessárias. Estes esforços, enraizados na compaixão cristã, proporcionavam alívio aos habitantes do sertão, atenuando os efeitos das adversidades locais, ao mesmo tempo promovendo valores de cidadania e eficiência. A era em que Padre Ibiapina realizou suas missões foi caracterizada por extrema pobreza e crises sociais, frequentemente agravadas por secas contínuas, que levavam a migrações dentro das províncias.

O legado de Padre Ibiapina transcende o aspecto religioso, marcando profundamente a cultura e a história do Nordeste. Suas obras e ensinamentos continuam a influenciar a vida de muitos brasileiros. Em uma época de grandes dificuldades, como secas e doenças, Padre Ibiapina representou um símbolo de esperança e solidariedade, dedicando-se incansavelmente ao auxílio dos mais necessitados. A trajetória de Padre Ibiapina se entrelaça com momentos importantes da história brasileira, como a transição do Império para a República, oferecendo uma perspectiva única sobre esse período crucial.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pedimos o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria, que presta justa homenagem ao Padre Ibiapina.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

**Autor:** Deputado LUIZ COUTO

**Relator:** Deputado ALFREDINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2023, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto, visa inscrever o nome do Padre José Antônio Maria Ibiapina, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, ambos do RICD.

Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa parlamentar que pretende inscrever o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Na justificação, argumenta-se que Padre Ibiapina foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX, dedicando sua vida à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba. Segundo o autor,

*“Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época.”*

Alguns estudiosos identificam Padre Ibiapina como um dos precursores da Teologia da Libertação e enxergam continuidade do seu legado nas obras do Padre Cícero Romão Batista.

No sítio institucional da arquidiocese de São Paulo, há um perfil dedicado a esse homem a quem a história não reservou o lugar que merecia e que foi “aclamado santo ainda em vida pelo povo nordestino”. O perfil destaca sua atuação como advogado e como parlamentar.

*“Em 1828 ingressa no curso Jurídico, finalizando os estudos em 1832. Em 1834 é eleito deputado. Desde o começo se posicionava como um defensor das questões sociais e como um autêntico nacionalista, opondo-se, muitas vezes, a políticos e autoridades influentes. Terminada sua legislatura, Ibiapina não mais desejava continuar na vida pública e se dedicou ao*



*seu ofício de advogado, principalmente em causas de pessoas humildes e sem posses. Mas a advocacia não era o que realmente satisfazia a inquietude de seu espírito. Decepcionado com a vida, com o matrimônio e com os homens, resolve abandonar a promissora carreira e se tornar sacerdote.”*

Sem dúvida, estamos reconhecendo um verdadeiro herói da pátria. O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908, de 2023, do Deputado Luiz Couto.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado ALFREDINHO  
Relator

2024-7802





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Nitinho, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

**Autor:** Deputado LUIZ COUTO

**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inscreve no ‘Livro de Heróis e Heroínas da Pátria’ o nome do “**Padre José Antônio Maria Ibiapina**”, o **Padre Ibiapina**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

*“Padre José Antônio Maria Ibiapina, mais conhecido como Padre Ibiapina, foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX. Sua vida foi dedicada à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, tendo se destacado especialmente pela sua atuação na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba.*

*Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época...*

*O legado de Padre Ibiapina transcende o aspecto religioso, marcando profundamente a cultura e a história do Nordeste. Suas obras e ensinamentos continuam a influenciar a vida de muitos brasileiros. Em uma época de grandes dificuldades, como secas e doenças, Padre Ibiapina representou um símbolo de esperança e solidariedade, dedicando-se incansavelmente ao auxílio dos mais necessitados.”*



A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Note-se que o projeto respeita o disposto no caput do art. 2º da Lei nº 11.597/07, que exige que o homenageado seja falecido há pelo menos 10 anos.

Ressalte-se, ainda, a feliz iniciativa do ilustre autor, Deputado Luiz Couto, cuja atuação nesta Casa tem sido marcada pelo compromisso com as causas sociais e pelos valores humanistas que o distinguem. A inscrição do nome do Padre José Antônio Maria Ibiapina no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria revela-se uma escolha correta e oportuna, reconhecendo a grandeza de sua vida e obra em favor da justiça social, da educação e da dignidade humana, sobretudo no contexto do Nordeste brasileiro.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.908, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator

2025-15803





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.908/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Carlos Jordy, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Dr. Victor Linhalis, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Aureo Ribeiro, Bacelar, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, José Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Tabata Amaral e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 18/03/2026 18:57:30.400 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5908/2023

DAD n 1

